



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 581/2015

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de um barracão industrial de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar Cessão de Uso de um barracão industrial de propriedade do Município de Barra do Jacaré.

Art. 2º - O Barracão que refere o artigo antecedente, é situado ao lado esquerdo da Rodovia PR 092, Km 364, com área de 436,59 m², construído dentro de uma área de 20.000m², inscrita na Matrícula n. 10.662, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá - PR, identificado como primeiro barracão para quem segue pela rodovia no sentido Barra do Jacaré a Andirá.

Art. 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei terá prazo determinado não superior a 09 (nove) anos e como única contraprestação a garantia de geração de empregos a pessoas domiciliadas no Município.

Parágrafo único: A empresa que vier a se instalar no barracão deverá priorizar as vagas de emprego a moradores do Município.

Art. 4º - Após aprovação do executivo, os interessados na utilização do bem serão selecionados por meio de processo licitatório que indicará as condições e exigências do uso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, 10 de Julho de 2015.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal